PROJETO DE LEI Nº 2023.

"DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, COM PRAZOS DE VALIDADE EXPIRADOS, DETERIORADOS OU NÃO UTILIZADOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu SANCIONO aseguinte Lei:

Art. 1º Está Lei torna obrigatória a colocação, em lugar visível, de caixa receptora para coleta de medicamentos e insumos farmacêuticos, com prazos de validade expirados, deteriorados ou não utilizados, nos estabeEstlecimentos municipais de saúde.

§1º Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta lei:

I - ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II - ser de material resistente à ruptura, impermeável e inviolável, possibilitando a coleta dos resíduos em medicamentos sólidos ou líquidos;

III - possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte.

§2º Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos e insumos farmacêuticos devem estar localizados em pontos de fácil acesso à população e devidamente sinalizados.

Art. 2º As unidades municipais de saúde devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com as seguintes informações ou texto similar: "***Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado. Evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente***".

Art. 3º Os estabelecimentos deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos resíduos de serviços de saúde, a fim de que sejam encaminhados para destinação ambiental adequada, observadas as disposições legais vigentes e as normas da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fará campanhas periódicas, no escopo de alertar a população para os riscos de manter medicamentos e insumos farmacêuticos vencidos ou deteriorados em sua residência e, ainda, sobre o risco do descarte doméstico, oportunidade em que informará os locais em que os referidos produtos poderão ser descartados com segurança.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, 11 de maio de2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre o descarte de medicamentos e insumos farmacêuticos, com prazos de validade expirados, deteriorados ou não utilizados, nas unidades municipais de saúde.

O Município de Natal carece de política pública que estimule e oriente a população acerca da importância da destinação adequada de medicamentos e insumos farmacêuticos, assim como não disponibiliza, em suas unidades de saúde, meio adequado para recepcionar tais produtos e insumos, quando vencidos, deteriorados ou de qualquer forma inservíveis.

Por outro lado, é de conhecimento geral que o descarte inadequado de medicamentos compromete os recursos naturais e a saúde pública, podendo causar reações adversas graves e intoxicações, sendo, ainda, considerado crime ambiental, nos termos da Lei 9.605/1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Assim, o presente projeto visa instalar postos de recolhimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, com prazos de validade expirados, deteriorados ou não utilizados, nas unidades municipais de saúde, facilitando o correto descarte por parte da população em geral.

Importante registrar que a proposição que se apesenta não tem o condão de elevar os custos da gestão municipal no setor, uma vez que os postos de coletas serão instalados nas unidades de saúde e o material será recolhido pelas empresas especializadas que já realizam a coleta dos resíduos de serviços de saúde no Município de Natal.

Diante do exposto, peço aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR